



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

LEI MUNICIPAL Nº 1469 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA, Vice-Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul**, Prefeito em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no **Orçamento Programa de 2021** nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

**Parágrafo único:** A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 05 de abril de 2021.

Fábio Santos Florença

Prefeito Municipal em substituição legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Ofício n. 102/2021/GAB/CMM

Miranda-MS, 23 de março de 2021.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

Ao  
Exmo. Senhor  
**Edson Moraes de Souza**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS

**Assunto: Encaminhando os Projetos de Lei 001 e 002 ambos de 22 de fevereiro de 2021.**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei 001 e 002 ambos de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolados para apreciação em regime de urgência, e que foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade do Plenário desta Casa de Leis, na sessão Ordinária realizada no dia 22 de março do corrente ano.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda MS

RECEBI EM:  
23/03/2021  
Michel Rogier Freddi  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 001/9/2020



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Lag  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do S  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Miranda**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no **Orçamento Programa de 2021** nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

**Parágrafo único:** A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, 22 DE MARÇO DE 2021.**

**EDSON MORAES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.



**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Miranda**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no **Orçamento Programa de 2021** nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

**Parágrafo único:** A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 22 de fevereiro de 2021.

**EDSON MORAES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

*Construindo um novo tempo*

Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767  
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
MIRANDA

**MENSAGEM Nº. 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Exmo. Presidente.**

**Srs. Vereadores.**

Encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº. 01 de 22 de fevereiro de 2021 que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se este Projeto de Lei pela necessidade de inclusão de novos elementos de despesas durante o exercício de 2021, que porventura não tenham sido elencados no Quadro de Detalhamento da Despesa, e também, visando atender o disposto no inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no art. 43 da mesma Lei.

Com estas justificativas é que solicito a esse Poder Legislativo Municipal que a matéria seja submetida à apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 22 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



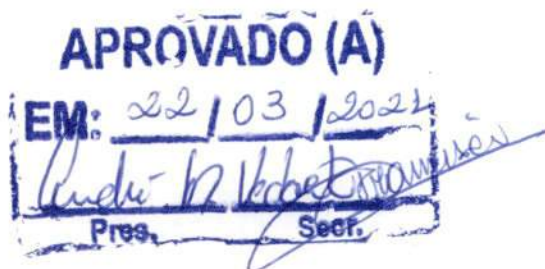
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**RELATOR: VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

**PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL”.**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**



**RELATÓRIO**

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 01/2021 oriundos do Poder Executivo que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**PARECER**

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Edson Moraes de Souza, o presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo com pedido de tramitação em regime de urgência (Art.41 da Lei Orgânica do Município de Miranda).

O Projeto de Lei tem por objetivo receber autorização para abertura de crédito adicional especial, pela necessidade de inclusão de novos elementos de despesas durante o exercício de 2021, que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 1463, de 10 de dezembro de 2020.



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Justifica-se ainda que os créditos abertos através do Projeto de Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 1463, de 10 de dezembro de 2020.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, nos seguintes dispositivos:

Art.8º. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

**III - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentária, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Art.146. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.

§ 1º - Caberá à Comissão designada:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou de créditos adicionais poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

**III – relacionadas com a correção de erros e omissões;**

(...)

Do mesmo modo, a autorização de abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve :

***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”*

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei em questão, atende os requisitos necessários, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem como dos artigos acima citados da legislação municipal.

### **DA CONCLUSÃO**

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação e análise por esta Casa de Leis, conforme os preceitos contidos no parágrafo 1º e 2º do art.49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, por se tratar de legislação pertinente ao orçamento municipal, deve esta proposta ser analisada pela Comissão de Orçamento e Finanças conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 50 Compete à comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - A proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

II - A apresentação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III **As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito público;(...)**



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com  
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Assim sendo, opino pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Relator Da Comissão De Constituição, Justiça E Redação Final



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
[e-mail: camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

**VEREADORA LENIS GONÇALVES DE MATOS**

Presidente

**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Relator

**VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**

Secretário



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

### ATA DE REUNIÃO - CCJ

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, através de seus membros titulares Vereadora Lenis Gonçalves de Matos (Presidente), Vereador Nilton Rodrigues Medeiros (Relator) e Vereador Marcos Roberto Gomes de Oliveira (Secretário), de acordo com o Art.49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

**VEREADORA LENIS GONÇALVES DE MATOS**

Presidente

**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Relator

**VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**

Secretário



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)

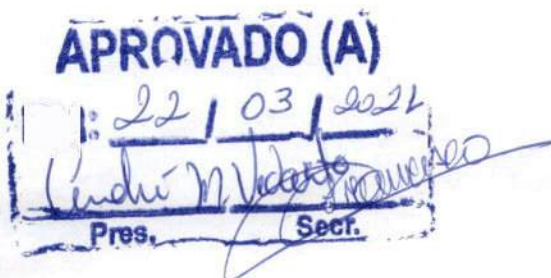


**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**RELATORA: VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA**

**PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**



**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.**

**RELATÓRIO**

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca do Projeto de Lei 01/2021, oriundos do Poder Executivo que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**PARECER**

À Comissão de Finanças e Orçamento competem as atribuições previstas no art.50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

*Art. 50. Compete à comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.*



**Câmara Municipal de**  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Desta forma, **OPINO** pela **APROVAÇÃO**, considerando que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, do Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica do Município.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

  
**VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA**

Relatora da Comissão De Orçamento e Finanças



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

### **ATA DE REUNIÃO - COF**

A Comissão Orçamento e Finanças, tendo em vista que os membros titulares, Vereador Ronaldo Lisboa (Presidente), Vereadora Dayalen Roas Pereira (Relatora) e Vereadora Elange Ribeiro Perez (Secretária), de acordo com o Art.50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

  
**VEREADOR RONALDO LISBOA**

Presidente

  
**VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA**

Relatora

**VEREADORA ELANGE RIBEIRO PEREZ**

Secretária



**Câmara Municipal de**  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

### **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Os membros da Comissão, *APROVAM* o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

**VEREADOR RONALDO LISBOA**

Presidente

**VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA**

Relatora

**VEREADORA ELANGE RIBEIRO PEREZ**

Secretária



**Câmara Municipal de  
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

**TRABALHO POR AMOR A MIRANDA**

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna  
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul  
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160  
[e-mail: camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br)



Miranda, 22 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO Nº 077/2021/GAB/PMM

**Excelentíssimo Presidente,**

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa os seguintes Projetos Leis:

-PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE  
"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021,  
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,  
REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que os referidos Projetos de Leis sejam apreciados em regime de urgência, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
EDSON MORAES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 145/2021

ENTRADA 23/02/2021

SAÍDA \_\_\_\_\_  


EXMO. SENHOR  
VEREADOR SR. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Nesta